



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

**1.** Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, em 01 (uma) lauda, cuja ementa: **ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 41, DA LEI N° 826/2017, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**2.** O referido Projeto de Lei tem como objetivo a redução das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os casos de imóveis urbanos para fim residencial ou comercial, bem como para os casos de imóveis não edificados, previstos no art. 41, incisos I e II, da Lei n° 826/2017.

**3.** A redução justifica-se tendo em vista a recente alteração da Planta Genérica do Município de Nova Santa Helena – MT, que consequentemente resultou num aumento do valor venal dos imóveis. Com isso, o valor do tributo sofreu um impacto significativo.

**4.** Diante disso, com a redução da alíquota busca-se facilitar as formas de pagamento, privilegiar a arrecadação, e ainda, atender a necessidade de adequação às realidades do Município, considerando o fato de se ter uma pequena população e baixo poder econômico.

**5.** Destarte, necessitamos da autorização legislativa para que possamos adequar nossa legislação tributária.

**6.** Diante de todo o exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação, com a máxima urgência.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA,  
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JULHO DE 2018.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 806/2018**

**DATA: 04 DE JULHO DE 2018.**

**SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 41, DA LEI Nº 826/2017, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os incisos I e II, do Art. 41, da Lei nº 826/2017 – Código Tributário Municipal, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 41. (...)**

I – Em caso de imóvel urbano edificado para fim residencial ou comercial será de 0,30 (trinta centésimos por centos);

II – Em caso de imóveis não edificados, a alíquota será de 0,70 (setenta centésimos por cento);

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 04 DE JULHO DE 2018.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**  
Prefeita Municipal